



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA DETRAN/MA Nº 141 DE 03 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre a regulamentação do registro e do funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e Instrutores Autônomos credenciados e dá outras providências.*

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, o artigo 1º do Decreto Governamental nº. 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA, e o artigo 16 da Resolução CONTRAN nº 927/2022.

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que estabelece normas gerais para procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação em todo o território nacional.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito do DETRAN/MA, o exercício da atividade formação de condutores seja na modalidade autônoma ou vinculado a entidades de instrução, assegurando a qualidade da formação de condutores, a segurança viária e a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que estabelece normas gerais para procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação em todo o território nacional.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Editar a Presente norma que, a partir da sua data de publicação, deverá reger o registro junto ao DETRAN/MA, suas renovações, e estabelecer um conjunto de exigências mínimas para o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC e Instrutores Autônomos credenciados:

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES QUANTO AO REGISTRO DOS CENTROS DE**  
**FORMAÇÃO DE CONDUTORES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**Art. 2º.** Os credenciamentos junto ao DETRAN/MA dos Centros de Formação de Condutores e Instrutores Autônomos, nos termos desta Portaria, dividem-se em primeiro credenciamento e em renovação do credenciamento:

§1º. O credenciamento atribuído não importará em qualquer ônus para o DETRAN/MA e estará sujeito, a qualquer tempo, aos interesses da Administração Pública.

§2º. O credenciamento referido no *caput* é específico para cada endereço, com exceção do deslocamento descrito nos artigos 47 e 48, intransferível e obrigatoriamente renovável, a cada período de tempo determinado pelo DETRAN/MA, para a continuidade da sua validade.

§3º. Os pedidos de credenciamento deverão ser solicitados dentro dos prazos previstos, não sendo admitido nenhum credenciamento fora dele.

**Art. 3º.** É vedado o credenciamento de servidor ou funcionário terceirizado que presta serviço no DETRAN/MA em qualquer atribuição, proprietários, sócios, representantes legais, mandatários, e seus cônjuges tenham relação de parentesco, consangüíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, com funcionários do DETRAN/MA, sejam estes concursados, efetivos, examinadores, contratados, comissionados ou terceirizados.

§1º. Será permitida a renovação de credenciamento caso o credenciado venha possuir cônjuge ou parente até terceiro grau que ingresse por concurso público ou preste serviços ao DETRAN-MA.

§2º. Para fins de primeiro credenciamento é obrigatório que o agente interessado apresente declaração negativa quanto ao impedimento a que se refere o *caput* do presente artigo.

**Art. 4º.** A cada exercício financeiro o DETRAN/MA publicará edital específico apontando, dentre os municípios Integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, aqueles em que há interesse da Administração para o registro de CFCs, na condição de primeiro credenciamento.

**Parágrafo Único.** O edital a que se refere o *caput* estabelecerá os critérios a serem adotados para concessão de autorização para pedido de primeiro credenciamento as empresas interessadas.

**Art. 5º.** Observado o disposto no artigo anterior, o primeiro credenciamento do CFC, do seu quadro técnico-funcional e dos veículos, assim como a renovação do credenciamento, terá termo final conforme dispõe o ANEXO V, respeitado, em todas as hipóteses, a vigência mínima de 2 (dois) anos de credenciamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

§1º. Para cálculo do termo final serão inicialmente acrescidos 2 (dois) anos a data de credenciamento e caso o termo final não coincida com a previsão estabelecida no ANEXO V, serão acrescentados os meses necessários para que o término do credenciamento corresponda a previsão do referido anexo.

§2º. Independentemente do credenciamento bienal, as empresas credenciadas deverão estar de acordo com suas obrigações fiscais e administrativas, possuindo certidões negativas de débitos e de inscrição em dívida ativa, referentes a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, alvará de funcionamento e atestado de vistoria do corpo de bombeiros.

**Art. 6º.** Os interessados na manutenção de seu credenciamento como Centro de Formação de Condutores que não renovarem o credenciamento no prazo determinado pelo DETRAN/MA deverão, para que possam retornar ao exercício de suas atividades, solicitar primeiro credenciamento, nos termos do artigo 4º.

**Art. 7º.** Os CFCs, pessoas jurídicas credenciadas junto ao DETRAN/MA, são constituídos de corpo técnico composto por Instrutores de Trânsito, devidamente qualificados, com finalidade exclusiva para a formação, capacitação e atualização teórico-técnica e de prática de direção veicular de candidatos ou condutores, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação do CONTRAN.

**Parágrafo Único.** O CFC é responsável pela contratação dos profissionais e pela aquisição e/ou locação dos bens e equipamentos necessários à realização de suas atividades.

**Art. 8º.** As alterações do controle societário ou de endereço do CFC, bem como as alterações dos seus representantes legais ou mandatários deverão atender a todos os requisitos elencados nesta Portaria e nas Resoluções do CONTRAN, e só poderão ocorrer se previamente solicitadas ao DETRAN/MA, que sobre o pleito se manifestará em até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento do interessado.

**Parágrafo Único.** O CFC que proceder às alterações de que trata o *caput* sem a manifestação expressa do DETRAN/MA quanto à aceitação nos termos propostos é passível de aplicação de penalidade que, conforme o caso, poderá implicar abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 9º.** A empresa e/ou seus representantes que, mediante apuração em processo administrativo instaurado pelo DETRAN/MA, tenham comprovadamente exercido, de maneira clandestina, atividade exclusiva de CFC, poderão ficar impedidas de se credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da decisão administrativa no processo apuratório.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**Parágrafo Único.** Entende-se por maneira clandestina o exercício irregular da atividade de formação de condutores, mediante a utilização de empresas e/ou pessoas que não estejam devidamente credenciados junto ao DETRAN/MA para tal fim

**Art. 10.** O CFC que, sem prévia autorização do DETRAN/MA, realizar investimentos na instalação do local de funcionamento, na aquisição de ativos operacionais e de materiais e equipamentos será responsável por todo o ônus, no caso de tais investimentos e aquisições se mostrarem em desacordo com o estabelecido na presente Portaria e a nas normas emanadas do CONTRAN.

**Art. 11.** Os requerimentos de primeiro credenciamento, suas renovações, de descredenciamento e de outros pleitos submetidos ao DETRAN/MA por parte dos interessados, inclusive aqueles que tratem de alterações de endereço, do corpo técnico e funcional deverão, obrigatoriamente, indicar o endereço eletrônico e número de contato por meio do qual o interessado será notificado para sanar eventuais pendências, juntar documentação complementar e ser informado da decisão quanto ao seu pleito.

§1º. É de obrigação do credenciado manter atualizado o seu endereço eletrônico, por todo o período em que permanecer credenciado, podendo o DETRAN/MA valer-se desse meio para expedir comunicados e avisos, informar sobre deferimentos e indeferimentos de pleitos ou ainda de pendências documentais.

§2º. Os prazos para saneamento de pendências ou apresentação de documentação complementar serão concedidos conforme a complexidade da documentação a ser juntada ou da pendência a ser sanada, limitando-se ao mínimo de 10 (dez) dias e ao máximo de 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação.

§3º. Caso haja vício sanável na documentação apresentada no processo de credenciamento, ou da sua renovação bienal, o interessado será notificado nos termos deste artigo para sanar a pendência em prazo peremptório, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento do processo.

§4º. Caso haja vício insanável, o processo será de imediato indeferido e arquivado e da decisão será dado conhecimento ao interessado no endereço eletrônico por ele informado.

**Art. 12.** Os pedidos de credenciamentos, suas alterações, inclusive as que impliquem em mudanças no corpo técnico e funcional e demais pleitos que necessitem do pagamento de taxas só serão concluídos após comprovação do pagamento da mesma.

**Parágrafo Único.** Os processos arquivados pelo escoamento dos prazos, quando decorrentes de manifesto desinteresse do interessado, somente estarão sujeitos ao desarquivamento e nova análise processual se a matéria ainda se mostrar viável de análise sob os aspectos técnicos e jurídicos, estando condicionado o desarquivamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**Art. 13.** Somente poderá ter registro junto ao DETRAN/MA, na condição de primeiro credenciamento, CFC localizado em município integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como só poderão ser realizadas aulas por instrutores autônomos nestes municípios.

**Art. 14.** O CFC que se descredenciar, voluntária ou involuntariamente, terá que encaminhar os alunos matriculados em seus cursos a outro CFC sediado no mesmo município ou, se não o houver, a outro sediado na mesma circunscrição, cabendo ao transferido, para a continuidade do curso e diante das hipóteses aqui tratadas, optar pelo CFC que lhe seja mais acessível.

**Art. 15.** Para fins de credenciamento, suas renovações, imputação de penalidades administrativas, de profissionais e demais atividades inerentes ao segmento, matriz e filiais constituem pessoas jurídicas distintas, sendo cada uma suscetível, em separado, aos direitos e deveres aplicáveis na presente norma.

**Art. 16.** Os veículos e equipamentos de aprendizagem exigíveis para o credenciamento não poderão ter idade superior ao estabelecido na Lei federal nº 14.921/2024, ou naquela que venha a modificá-la nesse ponto, conforme as exigências mínimas para o credenciamento, no mínimo 2 (dois) veículos para o CFC, conforme descrição abaixo:

- I.** Para a Categoria “ACC”, veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos, equivalente a 3,05 polegadas cúbicas, ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de quatro quilowatts, e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora, no máximo, **5 (cinco)** anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- II.** Para a Categoria “A”, veículo automotor de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral acima de cinquenta centímetros cúbicos, no máximo, **8 (oito)** anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- III.** Para a Categoria “B”, veículo automotor de quatro rodas, exceto quadriciclo, cujo peso bruto total não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista, com no máximo **12 (doze)** anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- IV.** Para a Categoria “C”, veículo de transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg não ultrapassando os 6.000kg, com no máximo **20 (vinte)** anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- V.** Para a Categoria “D”: veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista, com no máximo **20 (vinte)** anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- VI.** Para a Categoria “E”: uma combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com peso bruto total de no mínimo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

6.000Kg ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares com no máximo, **20 (vinte)** anos de uso, excluído o ano de fabricação.

**Parágrafo Único.** O veículo utilizado no exame deverá atender às condições de circulação e segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN.

**SEÇÃO II**  
**DAS CONDIÇÕES PARA O REGISTRO DO PRIMEIRO CREDENCIAMENTO**

**Art. 17.** Observadas as disposições do edital de que trata o artigo 4º, o interessado no registro de primeiro credenciamento para credenciamento como Centro de Formação de Condutores encaminhará requerimento destinado ao Diretor Geral do DETRAN/MA, a ser formalizado no sistema SEI ou no Setor de Protocolo da sede, quando se tratar de empresa situada na área da circunscrição da capital, ou nas CIRETRAN's, quando se tratar de CFC localizado em suas áreas de abrangência.

**Art. 18.** O requerimento de manifestação de vontade do interessado perante o DETRAN/MA deverá informar minimamente sobre:

- I.** O nome pretendido sobre que girará a empresa;
- II.** A composição do quadro societário a ser constituído, fazendo juntar cópia do RG, CPF, endereço de domicílio dos apontados para a constituição do quadro social;
- III.** Certidões negativas de débitos e de inscrição em dívida ativa, referentes a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais dos apontados para a constituição do quadro social;
- IV.** Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de domicílio ou residência dos apontados para a constituição do quadro social;
- V.** Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência dos apontados para a constituição do quadro social;

**Parágrafo Único.** O requerimento também se fará acompanhar da declaração de que trata o §2º do artigo 3º desta Portaria, bem como de documentação complementar que for considerada necessária.

**Art. 19.** O deferimento para o registro de primeiro credenciamento estará condicionado, além do estabelecido em Edital de Primeiro Credenciamento a que se refere o artigo 4º, ao declarado pelo interessado nas alíneas do artigo anterior, não lhe sendo permitido unilateralmente, uma vez deferido



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

o registro, alterações na composição do quadro societário pretendido e do município sede de funcionamento do Centro de Formação de Condutores.

**Art. 20.** Deferido o registro para o primeiro credenciamento, será de responsabilidade do interessado o imediato registro de constituição da empresa junto aos órgãos competentes e, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da ciência do deferimento, a apresentação junto ao DETRAN/MA Sede, ou em umas das suas CIRETRAN's, quando se tratar de CFC localizado em suas áreas de abrangência, agora na condição de pessoa jurídica, da documentação e das exigências técnicas abaixo relacionadas para a análise e vistoria pela Controladoria do DETRAN/MA.

**I. Da empresa:**

- a) Requerimento ao Diretor Geral do DETRAN/MA assinado pelo responsável legal pela empresa, constando indicação do número de telefone e endereço eletrônico, para fins de atendimento ao artigo. 11;
- b) Lista nominal dos sócios, e demais profissionais da empresa com indicação da função e dos respectivos números de CPF;
- c) Contrato Social e todas as alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Relação de veículos a serem credenciados, indicando placa, marca/modelo, cor e ano de fabricação, com cópias de CRLV-E;
- f) Certidões negativas de débitos e de inscrição em dívida ativa, referentes a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais;
- g) Lista de profissionais, dentre os indicados para o quadro da empresa, que deverão ser habilitados para acesso ao sistema DETRAN/MA, naquilo que for pertinente à sua funcionalidade e operacionalização;
- h) Comprovação de recolhimento da taxa de credenciamento, que será encaminhada ao interessado após a análise de toda a documentação apresentada.

**II. Dos Instrutores:**

- a) Carteira Nacional de Habilitação válida;
- b) Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;
- c) Certificado de conclusão do curso específico de capacitação;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovação de prestação de serviço com a empresa;
- f) Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

**III. Dos Demais Empregados:**

- a) CPF e Carteira de Identidade;
- b) Comprovação de prestação de serviço com a empresa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

c) Comprovante de residência.

**IV. Do Imóvel e da Infraestrutura:**

- a) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- b) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Planta baixa do imóvel, acompanhada das plantas de corte e outras plantas, devidamente assinadas por técnico competente, que possam subsidiar a vistoria da técnica do DETRAN/MA, sobretudo para a comprovação de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme disposto na legislação vigente que trate do assunto.

§1º. São exigências mínimas para o exercício das atividades de Instrutor de Trânsito.

- I.** No mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- II.** Curso de ensino médio completo;
- III.** No mínimo dois anos de habilitação;
- IV.** Não ter sofrido penalidade de cassação de CNH;
- V.** Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
- VI.** Curso de capacitação específica para a atividade e curso de direção defensiva e primeiros socorros;

§2º. Os documentos relacionados nos incisos de I a IV serão apresentados, conforme natureza de que tratam, em original, cópias autenticadas e/ou emitidos via internet, ou ainda por meio de inspeção *in loco*.

§3º. As exigências quanto à infraestrutura do imóvel e suas instalações e equipamentos comportam adaptação, em função das classificações admitidas no art. 19.

§4º. Os comprovantes de residência devem corresponder ao mês atual da sua apresentação ou ao mês imediatamente anterior e, caso esteja em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de cópia autenticada de contrato de locação ou declaração assinada pelo beneficiário no sentido de que este reside no endereço indicado.

§5º. Findo o prazo estabelecido no *caput* e ainda havendo pendências de responsabilidade do interessado no credenciamento, referentes aos itens I a IV, *caput*, poderá a Controladoria conceder um adicional de prazo, nos termos do § 2º do artigo 11 e, findo o prazo de saneamento sem que as pendências sejam resolvidas, será providenciado o indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

**Art. 21.** Finda a análise processual e estando o CFC apto ao credenciamento o processo será encaminhado ao Chefe da Controladoria ou ao Diretor Geral para fins de expedição da Portaria de Credenciamento, publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e registro do CFC no sistema informatizado do DETRAN/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**SEÇÃO III  
DAS CONDIÇÕES PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 22.** O pedido de renovação de credenciamento deverá ser protocolado em até 03 (três) meses antes da data final de credenciamento e será destinado ao Chefe da Controladoria do DETRAN/MA, devendo a documentação ser apresentado via sistema SEI ou entregue no Setor de Protocolo da sede, quando se tratar de credenciado situado na área da circunscrição da capital e nas CIRETRAN's, quando se tratar de credenciados localizados em suas áreas de abrangência, e observará

**I. Da empresa:**

- a)** Requerimento ao Diretor Geral do DETRAN/MA assinado pelo responsável legal pela empresa, constando indicação do número de telefone e endereço eletrônico, para fins de atendimento ao artigo 11;
- b)** Relação nominal dos sócios e profissionais com indicação dos respectivos números de CPF;
- c)** Última alteração contratual ou declaração de não ter realizado alteração contratual desde o último recredenciamento;
- d)** Comprovante de Inscrição no CNPJ.
- e)** Relação de veículos a serem credenciados, indicando placa, marca/modelo, cor e ano de fabricação, com cópias de CRV (Certificado de Registro de Veículos).

**II. Dos Instrutores:**

- a)** Certificado de conclusão do curso de atualização, ou, alternativamente, o certificado de conclusão do curso inicial de capacitação, caso ainda não decorrido o período máximo estabelecido na legislação como obrigatório para a o curso de atualização;
- b)** Não ter sofrido penalidade de cassação de CNH;
- c)** Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d)** Carteira Nacional de Habilitação válida;
- e)** Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos de I e II serão apresentados, conforme natureza de que tratam, em original, cópias autenticadas e/ou emitidos via internet.

§2º. Na hipótese do CFC pretender a inclusão de novos profissionais ou veículos, a solicitação poderá ser feita no mesmo processo, observando-se as mesmas exigências para o primeiro credenciamento daqueles profissionais, conforme estabelecido nesta norma, ficando referido processo apensado ao de renovação de credenciamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

§3º. Caso a empresa tenha interesse em realizar alteração de endereço esta deverá ingressar com processo próprio com esta finalidade, não havendo a possibilidade do seguimento desta demanda no mesmo processo em que a empresa pleiteia a renovação de seu credenciamento.

**Art. 23.** Findo o prazo que vier a ser estabelecido pelo DETRAN/MA para que o interessado solicite a renovação do credenciamento sem que haja manifestação da parte interessada nesse sentido, configurar-se-á o desinteresse deste de permanecer credenciado junto ao DETRAN/MA.

**Art. 24.** Os prazos para saneamento de pendências ou apresentação de documentação complementar referente aos processos de renovação do credenciamento respeitarão o estabelecido no § 2º do artigo 11 desta norma.

**Art. 25.** Finda a análise processual e estando o CFC apto à renovação do credenciamento, inclusive quanto aos seus veículos de aprendizagem, o processo será encaminhado ao Chefe da Controladoria ou ao Diretor Geral para fins de expedição da Portaria de renovação de credenciamento, publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e conseqüente manutenção do registro do CFC no Sistema informatizado do DETRAN/MA.

**SEÇÃO IV**  
**DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 26.** Observado o estabelecido nos artigos 11 e 12, os CFCs credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar à Controladoria expedição de Portaria de alteração do credenciamento da empresa, a fim de incluir (credenciar) ou excluir (descredenciar) veículos, sócios, Instrutores de Trânsito e funcionários, ou ainda para mudança de endereço.

§1º. Os pedidos de inclusão e/ou exclusão de sócios, Instrutores de Trânsito, funcionários e veículos, bem como aqueles que tratem de alteração de endereço e que forem cumulados resultarão na expedição de apenas uma Portaria.

§2º. Para os casos de inclusão de novo profissionais e funcionários, conforme o caso, o CFC deverá apresentar a documentação correspondente, bem como o comprovante de pagamento da respectiva taxa e sendo caso de inclusão de novo sócio, os seguintes documentos:

- I.** CPF, Carteira de Identidade;
- II.** Certidões Negativas de Ações Cível e Criminal da Justiça Estadual;
- III.** Comprovante de residência;
- IV.** Declaração Negativa de Parentesco.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**Art. 27.** Sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 20, a solicitação de alteração de endereço do CFC deverá observar as seguintes etapas, sem o que a Controladoria não analisará o pleito e, por via de consequência, não expedirá a Portaria de alteração.

**I.** Informação prévia do novo endereço à Controladoria, conjuntamente com a planta baixa, para que se pronuncie quanto ao interesse público da alteração e encaminhe equipe de vistoria para atestar o cumprimento das exigências estruturais desta Portaria e das Resoluções do CONTRAN que versem sobre o assunto;

**II.** Requerimento por escrito, após a aprovação da vistoria pela Controladoria, para a mudança de endereço, acompanhado do cartão de CNPJ, Alvará de funcionamento, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e alteração do contrato social, todos com a informação do novo endereço solicitado.

**Art. 28.** O descredenciamento de qualquer profissional poderá ser requerido diretamente pelo interessado, mediante manifestação expressa da sua vontade, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas ao DETRAN/MA quanto a sua solicitação de descredenciamento.

**§1º.** O descredenciamento solicitado implicará, na hipótese de o profissional possuir senha de acesso ao sistema DETRAN/MA, no imediato bloqueio do seu acesso.

**SEÇÃO V**  
**DO CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS DE APRENDIZAGEM**

**Art. 29.** Os veículos automotores destinados à formação de condutores deverão estar em acordo com os dispositivos previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN e Lei Federal 14.921/2024, respeitando a temporalidade prevista no ordenamento Federal.

**Art. 30.** Os credenciamentos de veículos poderão se dar em decorrência da apresentação da seguintes documentações, conforme a origem do veículo:

**I.** Apresentação do CRLV do veículo, nos casos de veículos de propriedade do CFC;

**II.** Apresentação de Termo de Compartilhamento, devidamente registrado, nos casos de veículos pertencentes a outro Centro de Formação de Condutores credenciado;

**III.** Apresentação de Contrato de Locação, devidamente registrado, nos casos de aluguel do veículo.

**Art. 31.** O veículo utilizado nas aulas práticas poderá ser disponibilizado pelo Centro de Formação de Condutores ou pelo próprio candidato, podendo ser de propriedade de terceiros, observados os requisitos definidos na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e de regulamento específico para cadastro de veículos do DETRAN/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

§1º. Poderão ser utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos destinados à formação de condutores ou eventualmente utilizados na aprendizagem, das categorias previstas no Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de sua propriedade, sendo vedada a exigência de adaptações ou modificações específicas.

§2º. Os veículos destinados à formação de condutores deverão possuir identificação por faixa amarela com a inscrição “AUTOESCOLA”, enquanto os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem deverão conter faixa branca removível com a mesma identificação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 32.** Será sumariamente suspenso no Sistema DETRAN/MA o credenciamento do veículo cujo licenciamento estiver vencido, até que o CFC providencie a sua regularização.

**Art. 33.** Ao atingir a temporalidade máxima permitida na legislação, o veículo será automaticamente descredenciado do Sistema DETRAN/MA, no primeiro dia útil do exercício subsequente àquele da ocorrência do fato.

**Art. 34.** O candidato a formação de condutor ou adição de categoria poderá solicitar a realização da aula prática em veículo particular, devidamente licenciado, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular.

## SEÇÃO VI

### DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

**Art. 35.** Sem prejuízo do disposto nas Resoluções do CONTRAN, do estabelecido em outros artigos da presente Portaria e das demais normas e regulamentos do DETRAN/MA, são obrigações dos Centros de Formação de Condutores:

- I.** Manter em local visível ao público, a Portaria de Credenciamento da empresa, o Alvará de Funcionamento e o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigentes;
- II.** Prestar informações quando solicitado pelo DETRAN/MA;
- III.** Desempenhar com zelo e presteza as suas atividades;
- IV.** Ser cortês com o seu cliente e servidores desta Autarquia;
- V.** Dar prosseguimento natural aos processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN/MA, que estejam em sua posse;
- VI.** Facilitar o trabalho da Comissão de fiscalização do DETRAN/MA sobre assunto de sua competência;
- VII.** Responsabilizar-se, no momento da abertura de um serviço, pela inserção de dados nos processos e Sistema informatizado do DETRAN/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

- VIII.** Manter os veículos credenciados e devidamente licenciados;
- IX.** Providenciar, de imediato, a mudança de categoria de aprendizagem para particular quando do descredenciamento do veículo.
- X.** Estar em regularidade com as obrigações tributárias Municipais, Estaduais e Federais.

**Parágrafo Único.** A Ausência da demonstração dos itens I e X a qualquer momento poderá acarretar em bloqueio preventivo da empresa até que esta demonstre o saneamento das referidas obrigações administrativas e fiscais.

**Art. 36.** Os CFCs não poderão ter área conjunta com as áreas de outras empresas credenciadas ou contratadas pelo DETRAN/MA, tais como Clínicas Médicas e Psicológicas, Empresas de Despachantes, Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular, Empresas Técnicas Especializadas em Gravação e Regravação de Numeração de Chassi, Motor e Câmbio, Empresas de Serviços de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, Empresas de Leilão de Veículos e congêneres.

**Art. 37.** Os CFCs e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria, e outras que regerem suas atividades, estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas conforme a gravidade da infração:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;
- III.** Cassação do credenciamento.

**Parágrafo Único.** As proibições e infrações cabíveis de penalidades, assim como as normas de condução do processo administrativo apuratório das responsabilidades dos credenciados, na condição de Centros de Formação de Condutores, seus prepostos, integrantes dos seus quadros técnico-funcional ou societário, são objeto da Portaria específica do DETRAN/MA nº. 223 de 23 de fevereiro de 2021 que orienta o Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 38.** Compete ao CFC credenciado para ministrar os cursos de formação, atualização e reciclagem de condutores.

- I.** Realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando a formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores, nos termos do CTB e das legislações pertinentes;
- II.** Buscar a caracterização do CFC como uma unidade de ensino, atendendo integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às instalações físicas, recursos humanos e didáticos, identidade visual, sistema operacional, equipamentos e veículos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**III.** Cadastrar seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular junto ao DETRAN/MA, submetendo-se às determinações estabelecidas nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes.

**IV.** Promover a qualificação e atualização do seu quadro técnico-profissional em relação à legislação de trânsito vigente e às práticas pedagógicas;

**V.** Manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do DETRAN/MA, bem como manter controle dos registros referentes a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas.

**Art. 39.** O Instrutor de Trânsito é o responsável pela realização dos cursos previstos na legislação, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

**I.** Avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores para a condução de veículos automotores;

**II.** Tratar os candidatos e condutores com urbanidade e respeito;

**III.** Cumprir as instruções estabelecidos pelo DETRAN/MA;

**IV.** Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN/MA.

**SEÇÃO VII**  
**DA REALIZAÇÃO DE CURSOS**

**Art. 40.** O candidato inscrito em um CFC ficará vinculado a ele, podendo, no entanto, optar por qualquer outro, para a complementação da fase de formação técnica ou de prática de direção veicular, por meio do agendamento e emissão de outra LADV, garantindo o direito em ter as aulas ministradas registradas no sistema.

**Parágrafo Único.** O CFC obrigar-se-á a registrar as aulas ministradas, independentemente do acordo ajustado entre as partes.

**Art. 41.** O CFC somente poderá ministrar aulas práticas de direção veicular e/ou inscrever candidatos à obtenção de CNH às categorias correspondentes aos veículos que possuem em sua frota e às habilitações dos seus instrutores credenciados

**Art. 42.** A hora/aula para aprendizagem de prática de direção veicular terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 43.** Para as aulas de prática de direção veicular é indispensável:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

- I.** O candidato, portando a LADV, em original, esteja acompanhado por instrutor autorizado, portando a sua CNH;
- II.** O veículo utilizado na aprendizagem seja ocupado apenas pelo candidato e pelo instrutor.

**Art. 44.** O registro da carga horária do curso prático de direção veicular será efetuado por meio eletrônico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após decorrida a aula.

**Art. 45.** Para autorização de exames prático de direção veicular no interior do Estado deverão ser observados os seguintes requisitos.

- I.** O município estar registrado no Sistema Nacional de Trânsito – SNT;
- II.** existir o circuito de prova prática para veículos na categoria 2 (duas) rodas para os cursos referentes a veículos de categoria “A”.

**Art. 46.** O instrutor de prática de direção veicular somente deverá ministrar aulas aos alunos de categoria igual ou inferior à sua.

**Art. 47.** Em caráter excepcional, quando houver necessidade em ministrar curso prático de direção veicular em município fora da área de atuação do CFC, caberá solicitação de autorização de deslocamento, via Sistema DETRAN/MA, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da realização do curso ou exame.

**Art. 48.** Quando da solicitação de autorização de deslocamento para curso de aulas práticas de direção veicular, o CFC deverá deslocar juntamente o instrutor e garantir veículo.

**§1º.** A autorização será de competência da Controladoria e dar-se-á por meio eletrônico.

**§2º.** Somente será autorizada a realização de cursos e exames fora do município de atuação do CFC, se na localidade pretendida não houver CFC credenciado ou, em havendo, se este não possuir veículo da mesma categoria para a qual se requer o curso ou exame.

**§3º.** Quando houver mais de um pedido de deslocamento para o mesmo município, prevalecerá o pedido do primeiro solicitante.

**§4º.** O CFC que iniciar as aulas práticas em determinado município deverá garantir a continuidade dos processos de habilitação dos candidatos até a realização do exame prático, sob pena de ficar impedido de solicitar deslocamento por 1 (um) ano.

**§5º.** O deslocamento está condicionado a município que esteja registrado no Sistema Nacional de Trânsito e, se for o caso, com pista homologada pelo DETRAN/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

§6º. Não será autorizado o deslocamento que.

- I.** For solicitado com o período superior a 60 (sessenta) dias;
- II.** For solicitado para o município que possui CFC credenciado ou que este tenha veículo da categoria para a qual se requer deslocamento;
- III.** Envolver instrutor de CFC cuja categoria de credenciamento seja incompatível com a do veículo.

§7º. Somente após concluído todos os cursos e exames para o município onde se deu o deslocamento é que poderá haver nova solicitação.

**SEÇÃO VIII**  
**DA REALIZAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS MONITORADAS**

**Art. 49.** É autorizado aos Centros de Formação de Condutores devidamente credenciados, além das atividades descritas a realização, em suas dependências, do exame teórico-técnico monitorado relativo aos processos de cursos de formação, bem como aos cursos de atualização e reciclagem para condutor infrator e avaliações de cursos especializados ministrados pelas entidades devidamente credenciadas para esta atividade.

§1º. O citado serviço deverá ser realizado em sistema eletrônico de aplicação de exame teórico-técnico, integrado ao sistema do DETRAN/MA e devidamente credenciado, por meio de portaria específica.

§2º. Será de responsabilidade do CFC a disponibilização em suas dependências do Ambiente Monitorado para Exame Teórico (AMET).

§3º. O AMET deverá ser composto nos seguintes requisitos mínimos.

- I.** O CFC deverá dispor de sala física monitorada, com dimensão mínima de 4m<sup>2</sup>, não podendo possuir janelas, podendo realizar o exame teórico-técnico monitorado, em cada AMET, a 01 (um) candidato por vez;
- II.** O AMET deverá atender às normas de acessibilidade definidas na NBR 9050/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III.** Infraestrutura elétrica incluindo quadro de força capaz de suportar a instalação de câmeras de monitoramento, e todos os demais equipamentos necessários à realização das exames teórico-técnicos teóricas on-line;
- IV.** Circuito Interno de Televisão (CFTV) composto por, no mínimo, 01 (uma) câmera de monitoramento para transmissão do AMET, com resolução mínima de 1280 x 720 (HD)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

pixels, sem interpolação, que deverá ser colocada em local que permita a visualização de todo o AMET com campo de visão de, no mínimo, 90° (noventa graus);

**V.** As câmeras do CFTV devem possuir taxa de transferência mínima de vídeo de 15 (quinze) FPS (frames por segundo), comunicação através de rede LAN por cabo e transferência de vídeo em M-JPEG ou H.264 via protocolo HTTP ou RTSP;

**VI.** A câmera deverá ser instalada lateralmente à posição do candidato, permitindo uma ampla visualização do espaço físico onde ocorrerá a realização do exame, devendo ainda identificar qualquer janela ou porta existente no AMET, devendo a mesa estar disposta no eixo central do ambiente, de modo a impedir que terceiros diferentes do candidato possam visualizar as informações contidas na tela do computador;

**VII.** Cada estação de realização das exame teórico-técnicos deverá ter uma estrutura mínima contendo: Computador, com webcam – seja embutida ou posicionada em cima do monitor – com mouse, teclado, microfone – seja embutido ou externo, desde que esteja localizado abaixo do monitor;

**VIII.** É proibida a instalação de qualquer componente periférico ao computador além dos discriminados;

**XIX.** Não poderá haver qualquer manipulação do posicionamento do monitor/tela ou do próprio computador pelo candidato durante a realização do exame técnico conectado;

**X.** Banda de internet privada.

§4º. A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo da empresa credenciada do sistema eletrônico, que deve informar as especificações que permitam aos Centros de Formação de Condutores que a ele se vincularem o uso adequado do sistema.

§5º. Caberá solidariamente ao CFC e à empresa desenvolvedora do sistema homologado orientar os usuários para utilização de seus equipamentos.

§6º. O CFC responsável pela realização do exame não permitirá que candidatos adentrem o AMET utilizando trajes ou acessórios que dificultem o seu reconhecimento visual (boné, chapéu, tocas, óculos escuros e similares), exceto em casos específicos de crenças religiosas e culturais ou de enfermidades devidamente comunicados pelo CFC ao DETRAN/MA.

§7º. Será proibido a entrada no AMET de equipamentos eletroeletrônicos de comunicação, entretenimento ou computação (celulares, smartphones, fone de ouvido sem fio e similares).

§8º. É proibida a saída de candidatos durante a realização do exame teórico monitorado, devendo os candidatos permanecerem durante o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar do início do exame, mesmo no caso de já o tendo finalizado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

§9º. O DETRAN/MA instalará central de monitoramento em sua sede para aplicação remota dos exames teóricos por seus servidores.

§10º. Compete ao DETRAN/MA designar servidores para fiscalizar, auditar e acompanhar a realização dos exames teóricos.

§11º. As questões serão disponibilizadas a cada candidato por meio do Sistema Eletrônico de Exames Teóricos do DETRAN/MA e extraídas randomicamente do banco de questões designado pelo SENATRAN.

§12º. Caberá solidariamente ao CFC e à empresa desenvolvedora do sistema homologado a responsabilização da atuação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

§13º. O exercício das atividades dispostas no presente artigo, ante o interesse público, poderá ser suspenso a qualquer tempo.

§14º. A sistemática de aplicação dos exames teóricos deverá garantir a segurança necessária para que o CFC não tenha acesso ou possa interferir no resultado do exame antes, durante ou após a aplicação.

§15º. Continuará sendo atribuição do Órgão Executivo de Trânsito a correção das provas e fiscalização de todas as etapas para garantir o cumprimento legal das exigências estabelecidas na portaria.

§16º. O CFC deverá manter o registros dos exames realizadas por período não inferior a 1 (um) ano.

§17º. O CFC será dispensado da manutenção relativa ao monitoramento da AMET após demonstração de que a empresa responsável pelo sistema utilizado para a realização de prova teórica satisfaz todo os pontos descritos neste artigo.

**Art. 50.** Para concessão dos serviços descritos no artigo 49 a empresa interessada deverá ingressar com processo próprio com esta finalidade, no qual apresentará seu contrato com empresa credenciada para fornecimento deste tipo de serviço, bem com fotografias que demonstrem a adequação do espaço e regularidade do monitoramento da AMET.

§1º. Será providenciada vistoria Do local afim de constatar o cumprimento das especificações definidas no artigo 49.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

§2º. Após a constatação de regularidade do espaço apresentado pela interessada será realizada Autorização via sistema DETRANNET, possibilitando a empresa a realizar os agendamentos das avaliações teóricas em seu estabelecimento.

§3º. A Autorização concedida pode ser retirada a qualquer momento pela Controladoria sempre que forem verificados elementos de fraude a qualquer exame realizado pela empresa, permanecendo até o esclarecimento da questão. Não excluindo a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nos moldes da Portaria DETRAN-MA nº. 223/2021, para apuração das responsabilidades.

**SEÇÃO XIX**  
**DA FISCALIZAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**

**Art. 51.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/MA através da Controladoria, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, o CFC está cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CONTRAN e do SENATRAN.

**Parágrafo Único.** A fiscalização a cargo da Controladoria poderá ser realizada em parcerias com outros órgãos de controle, quando houver interesses comuns, a exemplo da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

**Art. 52.** Compete ao DETRAN/MA, por meio da Controladoria:

- I.** Expedir notificações e avisos e efetuar diligências, com vistas à solução de problemas relacionados ao credenciamento e ao funcionamento de Instrutores Autônomos e do CFC;
- II.** Auditar periodicamente os Instrutores Autônomos e os CFCs;
- III.** Fiscalizar e inspecionar os CFCs, a qualquer tempo, independente de prévio aviso;

**SEÇÃO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53.** Os atos praticados pelos CFCs, seus Sócios, Instrutores de Trânsito e demais prepostos, que resultem em prejuízo de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN/MA, ainda que não estejam previstos nesta Portaria, serão objetos de apuração administrativa.

**Art. 54.** Eventuais omissões e lacunas desta Portaria serão supridas, no que couber, pelas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e Portarias do SENATRAN e DETRAN/MA, da Lei Estadual nº 8.959/2009 (Lei de Processo Administrativo), do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), pelos princípios gerais do direito, e pelas decisões do Diretor Geral do DETRAN/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**Art. 55.** Revogam-se as disposições referentes aos Centros de Formação de Condutores estabelecidos na Portaria DETRAN/MA nº 1201/2015, bem como quaisquer outras disposições contrárias presentes em outros instrumentos normativos.

**Art. 56.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 03 DE MARÇO DE 2026.

**Diego Fernando Mendes Rolim**  
Diretor-geral do DETRAN/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**ANEXO I**

À Controladoria do DETRAN/MA,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, no Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Tel. ( ) \_\_\_\_\_, vem à presença de V. Sa., solicitar \_\_\_\_\_ perante o DETRAN/MA.

Em anexo segue a documentação necessária e, para efeito de recebimento de eventual notificação, esta empresa disponibiliza o endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

(Local/Data), \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

- O pedido de renovação de credenciamento não possui alteração no quadro de pessoal da empresa.  
O pedido de renovação de credenciamento contém alteração no quadro de pessoal da empresa, a  saber:

Exclusão: \_\_\_\_\_

Inclusão: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por meio de seu representante legal, para os devidos fins, que não houve alterações no contrato social posteriores à sua apresentação à CONTROLADORIA do DETRAN/MA.

Ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

(Local/Data), \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

---

Representante Legal



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis de ordem civil, penal e administrativa, que os integrantes do seu quadro societário, **NÃO** possuem vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até 3º grau com qualquer funcionário do DETRAN/MA, sejam estes servidores concursados, efetivos, examinadores, contratados, comissionados ou terceirizados.

Esta empresa tem ciência de que a falsidade desta declaração implicará no seu descredenciamento definitivo perante o DETRAN/MA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Sócio(a)/Proprietário(a)



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**

Por este termo, declara-se a cessão de uso de veículo, em que o CFC concedente cede ao CFC concedido, abaixo qualificadas, a utilização de citado veículo para realização de aulas.

**CFC CONCEDENTE**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DO VEÍCULO ACC: \_\_\_\_\_

PLACA DO VEÍCULO ACC: \_\_\_\_\_

**CFC CEDIDO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO ATUAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**CFC CONCEDENTE**

(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
**CFC CONCEDIDO**

(firma reconhecida)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**ANEXO V**

<b>DIGITO FINAL DO CNPJ DA EMPRESA</b>	<b>TERMO FINAL DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO</b>
<b>1 e 2</b>	<b>31/03</b>
<b>3 e 4</b>	<b>30/04</b>
<b>5 e 6</b>	<b>31/05</b>
<b>7 e 8</b>	<b>30/06</b>
<b>9 e 0</b>	<b>31/07</b>